

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 007/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA, PEIXE, COXA/SOBRE/COXA DE FRANGO, LINGUIÇA E SASICHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA VINICIUS DIAS GRANDIZOLI – ME.

A <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO</u>, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor IANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u> e a empresa VINICIUS DIAS GRANDIZOLI – ME, com sede à Rua Guilherme Grandizoli, nº 315, Bairro Centro, na Cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 14.650.967/0001-23, Inscrição Estadual 426.005.918.119, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Dias Grandizoli, R.G. 32.141.419, CPF (MF) 287.440.928-65, residente a Rua Guilherme Grandizoli, nº 360, Bairro Centro, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO CONTRATADO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de carne bovina, carne suína, peixe, coxa/sobre/coxa de frango, linguiça e salsicha, para manutenção das escolas e creches deste município, nos seguintes itens:
- 1 Almondega Kg 702 R\$ 13,80 R\$ 9.687,60
- 2 Carne Bovina em Cubos Kg 953 R\$ 14,50 R\$ 13.818,50
- 3 Carne Bovina Patinho em Iscas Kg 912 R\$ 14,30 R\$ 13.041,60
- 4- Carne Bovina (Moida) Kg 1013 R\$ 13,50 R\$ 13.675,50
- 5 Carne Suina em Isca Kg 462 R\$ 11,10 R\$ 5.128,20
- 6 Coxa e Sobrecoxa de Frango Kg 3124 R\$ 7,40 R\$ 23.117,60
- 7 Empanado de Peixe Kg 315 R\$ 13,10 R\$ 4.126,50
- 8 Linguiça Toscana Kg 287 R\$ 12,00 R\$ 3.444,00
- 9 Salsicha Kg 368 R\$ 5,50 R\$ 2.024,00
- 10 File de Frango Sassami Kg 303 R\$ 9,50 R\$ 2.878,50
- 11 Linguiça Calabreza KG 292 R\$ 12,30 R\$ 3.591,60

Total do Proponente - R\$ 94.533,60

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos :
 - a) Edital de Pregão nº 003/2017; e Processo de Licitação nº 003/2017.
 - b) Proposta do Contrato
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com solicitação, no local desiguinado conforme requisição, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações, acompanhado das devidas notas fiscais.
- 4 PRECO
- 4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 94.533,60 (Noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).
- 4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orcamentárias.
- 020701/12306012120680000/3.3.90.30.00/147 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental/ Material de Consumo $\bf R\$39.103,00$



GABINETE DO PREFEITO

- 020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/148 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ Merenda Escolar Estatual **R\$ 13.237,60**
- 020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/149 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ PNAE Ensino Fundamental **R\$** 5.630,60
- 020701/ 12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/ 157 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Escola/ Material de Consumo $\bf R\$$ 2.704,30
- 020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/158 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Escola/ Material de Consumo/ PNAP Pré-Escola $\bf R$ \$ 3.900,40
- 020701/12306012120680000/3.3.90.30.00/161 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Médio/ Material de Consumo/ PNAEM Ensino Médio **R\$ 4.777,20**
- 020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/166 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil Creche/ Material de Consumo **R\$ 11.562,00**
- 020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/167 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil Creche/ Material de Consumo/ PNAC Creche **R\$ 13.617,50**

5 PRAZO DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida requisição.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.
- 6.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto encaminhando- a à CONTRATANTE, onde deverá ser entregue no Setor de Finanças.
- 7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor.
- 7.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancaria ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE :
 - a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

9 PENALIDADES

- 9.1 A não entrega do objeto no prazo estipulado conforme item 5.1, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato .
- 9.2 O fornecimento do objeto fora das característica constates da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 9.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



GABINETE DO PREFEITO

- 9.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 9.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10 RESCISÃO
- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79,da Lei n.º 8.666/93.
- Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art.
 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pelas Administração Pública.
- 11.3 A entrega dos materiais será de forma fracionada, sendo adquirido somente o necessário para manutenção do setor, caso haja saldo no final poderá ser anulado.
- 12 VALOR DO CONTRATO
- 7.4 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 94.533,60 (Noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para os legais e jurídicos efeito.
- VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE
- 13.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação N° 003/2017, Pregão N° 003/2017.
- 14 FORO
 - Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 - E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

 P.M. Lupércio, .24 de janeiro de 2.017.

ANÉZIO KEMP	VINICIUS DIAS GRANDIZOLI- ME
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	
Testemunhas:-	
Nome:	
CPF:	
	_
Nome:	
CPF:	



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: VINICIUS DIAS GRANDIZOLI - ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 007/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA, PEIXE, COXA/SOBRE/COXA DE FRANGO, LINGUIÇA E SALSICHA, PARA MANUTENÇÃO DAS

ESCOLAS E CRECHES DESTE MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATANTE:
Nome e Cargo: Anézio Kemp- Prefeito
E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:
CONTRATARA
CONTRATADA:
Nome e Cargo: Vinicius Dias Grandizoli
Nome e Cargo: Vinicius Dias Grandizoli E-mail institucional: sup.zequinha@hotmail.com
ŭ
E-mail institucional: sup.zequinha@hotmail.com